

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 60/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de concessionária autorizada para prestação de serviço de revisão programada com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo Mercedes Benz Sprinter 417, placa TQQ-1E86, frota 238, a serviço da Secretaria da Saúde.

O presente processo de abertura de dispensa de licitação se faz necessário em razão da realização de revisão veicular obrigatória para a manutenção da garantia do veículo da frota municipal. O referido veículo é utilizado para realização dos serviços da Secretaria de Saúde, sendo indispensável sua disponibilização em condições adequadas de funcionamento.

Considerando que, para a manutenção da garantia técnica do referido veículo, há necessidade das revisões serem realizadas em concessionária autorizada, é necessário a realização da presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

É razoável prescindir do certame nessa situação, pois a necessidade administrativa exige componentes específicos para a correta manutenção do veículo, sem perda da garantia, o que poderia restar prejudicado pelo procedimento competitivo.

A revisão será realizada em concessionária autorizada em Passo Fundo-RS, localizada mais próxima à sede municipal, sendo que somente será incluído no processo o orçamento desta, pois o valor praticado para peças e serviços é o mesmo para todas as concessionárias.

2. SETOR REQUISITANTE

Secretaria da Saúde, Setor de Transportes.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Ibirubá-RS não possui Plano de Contratações Anual.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Entretanto, é importante ressaltar que o Município está tomando medidas para resolver essa situação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Efetuar o fornecimento do material e mão de obra especializada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste estudo e/ou em seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.3. A Contratada deverá assumir todas as despesas e encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de entrega necessários.

4.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na aquisição dos produtos e serviços, além de regular situação fiscal e trabalhista.



4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021.

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021.

4.8. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

4.9. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos e/ou serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.10. Manter, durante toda aquisição, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.11. Os produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no estudo técnico preliminar ou proposta.

4.12. Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, entrega, danos materiais e a terceiros e outras despesas que incidam sobre a realização do objeto da aquisição, correrão pelas expensas do proponente licitante vencedor, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades de quaisquer ônus que venham a incidir sobre a aquisição, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.

4.13. O fornecimento dos itens e serviços deverá atender ao pedido formulado pelo Coordenador de Transporte e terá o prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra.

4.14. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que poderiam alterar o tipo de solução a contratar, justamente por ser uma aquisição comum para uma demanda básica. Dessa forma, para o atendimento da presente demanda, no momento, somente visualizou-se uma opção disponível no mercado, que é justamente a contratação de concessionária autorizada pela marca Mercedes Benz que atua no mercado.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REVISÃO MECÂNICA – MÃO DE OBRA	SERV.	01	659,70	659,70
02	PEÇAS/INSUMOS	UNID.	01	1.636,15	1.636,15

TOTAL GERAL R\$ 2.295,85, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta envolve a contratação da concessionária autorizada APOMEDIL S/A VEÍCULOS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.157.859/0004-07, para o fornecimento dos produtos e serviços descritos no item 6 (orçamento anexo), por meio de um processo administrativo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso IV, alínea a, da Lei 14.133/21, para que o veículo Mercedes Benz Sprinter 417, placa TQQ-1E86, frota 238, a serviço da Secretaria da Saúde, possa receber a manutenção periódica de acordo com o manual do fabricante, prolongando a vida útil do veículo e garantindo a garantia de fábrica. Esta é a forma mais adequada de aquisição, objetivando que nenhum veículo fique inoperante por falta de insumos básicos, cuja necessidade é perfeitamente previsível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O requisito básico para Contratação da empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os objetos deste estudo.



As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

A contratação da revisão dos 100.000 km como um objeto único e indivisível na concessionária autorizada é justificada pela necessidade de garantir a segurança, a manutenção da garantia de fábrica e a eficiência da gestão pública, superando a potencial e improvável, neste caso, vantagem do parcelamento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de concessionária autorizada da marca Mercedes Benz, pretende-se garantir que o veículo a serviço da Secretaria da Saúde mantenha bom desempenho, sem falhas ou quebras que possam atrasar ou inutilizá-lo de forma a trazer prejuízo ao Poder Público e consequentemente a seus munícipes.

Além do mais, a aquisição objetiva manter as manutenções preventivas e periódicas do veículo em dia, conservando o patrimônio público, proporcionando aumento de vida útil do veículo, diminuição do consumo de combustível, diminuição do tempo de parada para manutenção, e inúmeras outras vantagens, que juntas, garantirão que o veículo esteja disponível à Secretaria da Saúde para um melhor atendimento às necessidades de logística da população Ibirubense.

A garantia de fábrica de um veículo pode ser perdida se o proprietário não cumprir as condições estabelecidas no manual do proprietário, como a realização de revisões periódicas na concessionária autorizada dentro dos prazos e quilometragens estipulados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Por se tratar de bem comum, de atividade rotineira e conhecida pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A revisão dos 100.000 km de um veículo tem impactos ambientais significativos, tanto positivos quanto negativos. Eis alguns dos principais impactos:

Impactos Positivos:

-Redução de emissões: uma revisão bem feita melhora a eficiência do motor, resultando em menor consumo de combustível e, consequentemente, menor emissão de poluentes.

-Aumento da vida útil do veículo: a manutenção preventiva prolonga a vida útil do veículo, evitando a necessidade de substituições prematuras e a geração de resíduos.

Impactos Negativos:

-Descarte inadequado: o descarte inadequado de óleo usado, fluidos de freio, baterias e outros componentes pode contaminar o solo e a água, causando danos ao meio ambiente e à saúde humana.

-Emissões na produção:

A fabricação de novas peças e fluidos utilizados na revisão gera emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes.

-Consumo de recursos:

A produção de peças e fluidos consome recursos naturais como petróleo, metais e água.

Em resumo, as manutenções periódicas veiculares tem o potencial de causar impactos ambientais significativos se não forem geridos de maneira adequada. Práticas de descarte correto e reciclagem são fundamentais para minimizar esses impactos e proteger o meio ambiente, sendo estas de responsabilidade da Contratada.



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ibirubá/RS, 26 de agosto de 2026.

Vanderlei de Almeida
Mecânico

Rogério Mauri de Oliveira
Secretário da Saúde